



Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3788, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 25/04/2025 - Edição nº 1558

Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de abril de 2025, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, E DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ASSIM COMO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, INCISO X E ART. 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedido o percentual de 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove décimos por cento), a partir da data base de 1º de abril de 2025, sobre os valores nominais das faixas referenciais de salários do sistema remuneratório dos servidores municipais do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba, e dos membros do Conselho Tutelar, a título de revisão geral anual, com fundamento no inciso X, do artigo 37 e no § 4º do artigo 39, da **Constituição Federal**.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo, nas mesmas bases, condições, índice e data, a qualquer espécie remuneratória, especialmente:

I - aos salários de servidores em geral, inclusive, dos contratados temporariamente, e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura;

II - à remuneração dos membros efetivos do Conselho Tutelar, atualizada, pela última vez, através do artigo 1º, inciso II, da **Lei Complementar nº 3.606, de 25 de maio de 2023**.

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, como secretários municipais, Prefeito e Vice Prefeito Municipal, a partir da mesma data de 1º de abril de 2025, mediante a aplicação do índice de inflação oficial, indicado pela variação anual do IPCA do IBGE, de 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove décimos por cento).

Art. 3º O Auxílio Alimentação, criado pelo art. 7º da **Lei Complementar nº 2.483, de 25/02/2011**, e atualizado pela **Lei Complementar nº 3.708, de 05/04/2024**, pago, mensalmente, por meio de cartão magnético, aos empregados públicos municipais, membros efetivos do Conselho Tutelar e aos servidores estaduais municipalizados, nas áreas da educação e saúde, fica acrescido de R\$ 100,00 e aumentado de R\$ 800,00 para R\$ 900,00, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, para custear as despesas do fornecimento do cartão alimentação aos servidores municipais, a serem cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2024, conforme dispositivo legal constante no Inc. I, do § 1º, do Art. 43, da **Lei nº 4.320/1964**.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de 2025 que, se for

necessário, poderão ser novamente suplementadas na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025, excetuando-se o auxílio alimentação já percebido anteriormente conforme disposto ao art. 3º desta Lei.

Guariba, 25 de abril de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública